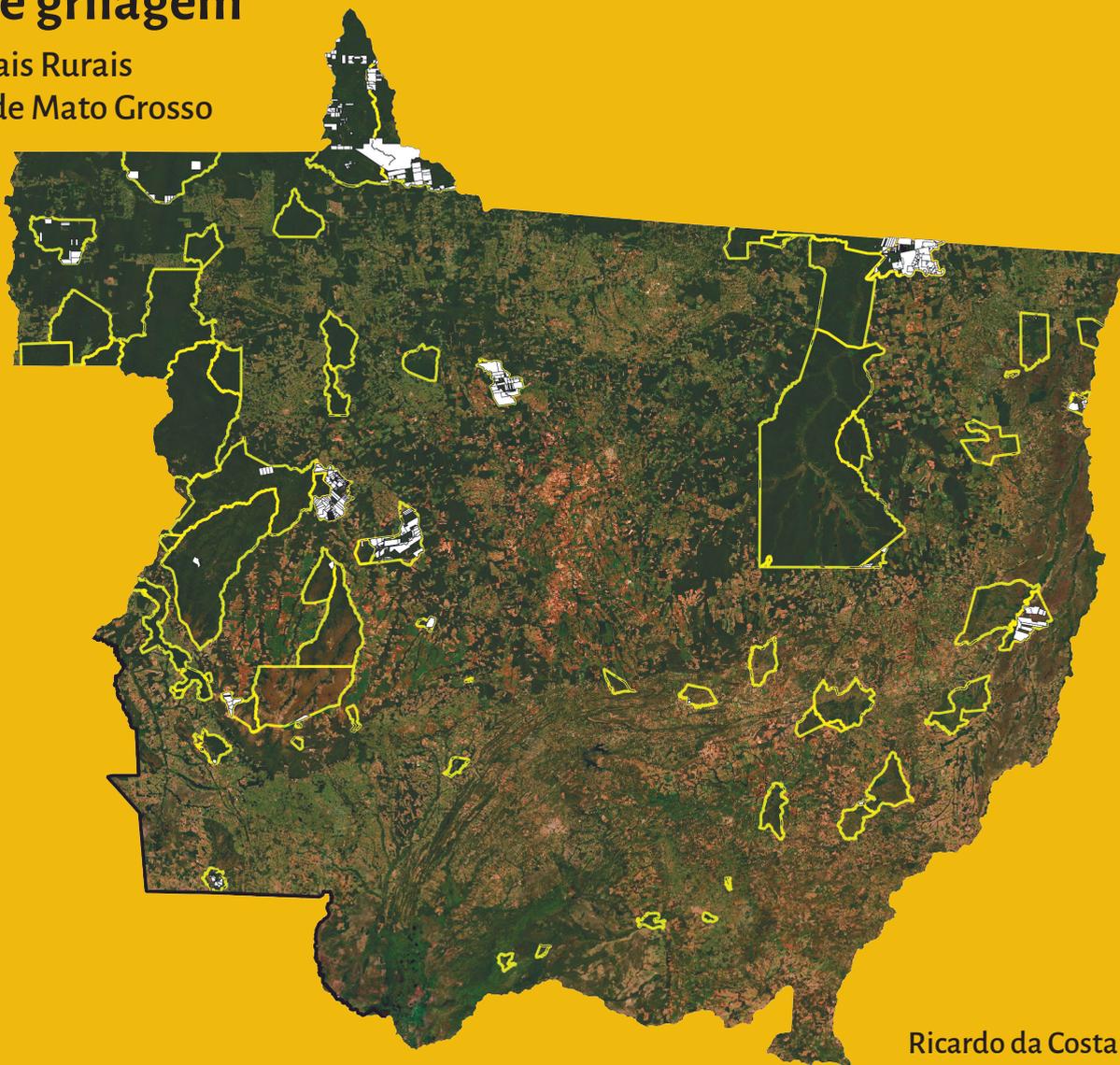


# O CAR

## como instrumento de grilagem

Análise dos Cadastros Ambientais Rurais  
sobrepostos a terras indígenas de Mato Grosso



Ricardo da Costa Carvalho  
Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta  
Brisa Libardi de Souza

Cuiabá, 2024

# O CAR

## como instrumento de grilagem

Operação Amazônia Nativa – OPAN

Programa de Direitos Indígenas, Política Indigenista e Informação à Sociedade – PDI

### AUTORIA

Ricardo da Costa Carvalho

Mariana Jéssica Barboza Lacerda da Matta

Brisa Libardi de Souza

### COAUTORIA

Instituto Centro de Vida – ICV

Ana Paula Valdiones

Julia Mariano

Lucas Nêris Araújo

### REVISÃO

Dafne Spolti

Andreia Fanzeres

### PROJETO GRÁFICO

Renata Alves de Souza

Tipo Gráfico Comunicação

### REALIZAÇÃO



### APOIO



### PARCERIA



## DESTAQUES DO RELATÓRIO

- Ao considerar apenas terras indígenas homologadas no Simcar, o Decreto Estadual nº 1.031/2017 do governo de Mato Grosso permite que 1.750.029 hectares em terras indígenas estejam suscetíveis ao cadastro de particulares.
- 34% dos territórios indígenas em Mato Grosso podem ter CAR sobrepostos de forma legalizada pelo estado.
- Mais de 1 milhão de hectares estão inscritos como propriedades ou posses rurais incidindo em terras indígenas em Mato Grosso.
- Nos territórios em estudo e delimitados (8% do total) concentram-se 49% da área de imóveis rurais sobrepostos.
- Cerca de 82% dos cadastros em terras indígenas de Mato Grosso encontram-se ativos, ou seja, aguardam análise ou estão em alguma fase do processo de validação.
- Considerando o desmatamento ocorrido dentro de imóveis com registro no CAR, a área acometida entre 2009 e 2023 correspondeu a 3.802 hectares, sendo que mais de 30% se concentrou em territórios indígenas delimitados.

## LISTA DE SIGLAS

ACP – Ação Civil Pública  
APP – Área de Preservação Permanente  
CAR – Cadastro Ambiental Rural  
CCR – Câmara de Coordenação e Revisão  
CGAF – Coordenação Geral de Assuntos Fundiários  
CGeo – Coordenação Geral de Geoprocessamento  
CGID – Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação  
CPAB – Comissão Permanente de Avaliação de Benfeitorias  
DPT – Diretoria de Proteção Territorial  
GT – Grupo Trabalho  
ICV – Instituto Centro de Vida  
INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais  
MPF – Ministério Público Federal  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
OPAN – Operação Amazônia Nativa  
PFE – Procuradoria Federal Especializada da Funai  
PGE – Procuradoria Geral do Estado  
PR-MT – Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso  
Prodes – Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite  
RCID – Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação  
SEMA-MT – Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso  
SIMCAR – Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural  
SPU – Secretaria de Patrimônio da União  
TI – Terra Indígena  
TRF-1 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## APRESENTAÇÃO

Este relatório técnico foi elaborado pela equipe do Programa de Direitos Indígenas, Política Indigenista e Informação à Sociedade, da Operação Amazônia Nativa (OPAN), em parceria com o Instituto Centro de Vida (ICV). Nosso objetivo é apresentar os imóveis rurais cadastrados no Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (Simcar), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), que estão sobrepostos a terras indígenas localizadas em Mato Grosso, além de analisar seus efeitos sobre algumas dessas terras.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais. Ele foi criado com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente (APP), de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa e das áreas consolidadas. Tais informações compõem uma base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento ilegal.

Criado pelo Código Florestal em 2012 como ferramenta de regularização ambiental, o CAR acabou se tornando um instrumento de legitimação do processo de grilagem<sup>1</sup>. Ele não tem finalidade fundiária, mas a inscrição irregular em áreas consideradas como não cadastráveis, como as terras indígenas, abre caminho para promoção de danos ao meio ambiente, facilitando o acesso a recursos públicos e privados para promover atividades econômicas que podem causar impactos tanto às comunidades indígenas como ao meio ambiente.

Em Mato Grosso, desde 2021 tramita no Ministério Público Federal (MPF) um Procedimento Preparatório<sup>2</sup> (1.20.000.000546/2022-36) instaurado a partir de estudo encaminhado pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) indicando o grande número de registros no CAR de imóveis rurais sobrepostos a territórios indígenas.

Desde então, a Procuradoria da República do Estado de Mato Grosso (PR-MT) tem expedido ofícios à SEMA-MT requisitando informações sobre o tratamento dado a tais sobreposições, obtendo como respostas **que apenas em terras indígenas homologadas se cancelavam os pedidos de cadastro sobrepostos**, e que era do interesse da Secretaria manter o cadastro ativo para viabilizar a fiscalização e responsabilização de eventuais infrações ambientais. Em Rondonópolis, porém, a mesma secretaria teria concordado em alterar o status dos pedidos de “ativo” para “sobrestado<sup>3</sup>” em razão da sobreposição.

1 LOPES, CRISTINA L. E JOANA CHIAVARI. CANCELAMENTO DE CAR EM TERRAS INDÍGENAS: DESAFIOS E PROPOSTAS PARA UMA MELHOR REGULAMENTAÇÃO. RIO DE JANEIRO: CLIMATE POLICY INITIATIVE, 2022.

2 PROCEDIMENTO ANTERIOR AO INQUÉRITO CIVIL QUE TEM COMO OBJETO A APURAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DADO PELA SEMA/MT AOS PEDIDOS DE CAR DE ÁREAS SOBREPOSTAS A TERRAS INDÍGENAS EM MATO GROSSO.

3 TERMO UTILIZADO NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL. SIGNIFICA QUE O CADASTRO FOI SUSPENSO.

Assim, após o procedimento do MPF passar a tramitar como Inquérito Civil (agosto de 2022), expediu-se recomendação à SEMA-MT para a alteração de todos os registros de CAR sobrepostos a terras indígenas, independente da fase do procedimento demarcatório, para a condição de **suspensos** ou **cancelados**.

Entretanto, a secretaria alegou que cumpriria integralmente as condições do CAR dispostas no Decreto Estadual nº 1.031/2017<sup>4</sup>, que define como terras indígenas somente as interditas e declaradas, deixando assim, as que ainda não possuem portaria declaratória (em estudo ou delimitadas) disponíveis à especulação.

Tendo em vista o impasse, em março de 2023 o MPF ajuizou a Ação Civil Pública (ACP) nº 1007244-56.2023.4.01.3600 em desfavor do estado de Mato Grosso. Com a ação, o MPF buscou a concessão de tutela de urgência a fim de “**proibir a emissão de CARs em terras indígenas delimitadas, declaradas, demarcadas fisicamente e interditas**”, e, no mérito, objetivava que o estado de Mato Grosso, por meio da SEMA, promovesse a alteração do status dos pedidos de CAR sobrepostos total ou parcialmente a terras indígenas, independente da fase do processo de demarcação, para a condição de sobrestados.

Em março deste ano, o governo fez uma alteração na forma de análise do CAR por meio do Decreto Estadual 780/2024, que passa a ser automatizada. No entanto, não houve nenhuma modificação em relação ao critério adotado pela SEMA-MT com relação aos cadastros sobrepostos a terras indígenas.

**Nesse sentido, esta análise visa demonstrar, a partir dos dados apurados, os efeitos danosos da interpretação da SEMA no que tange à limitação do conceito de terras indígenas que constam no Decreto Estadual nº 1.031/2017. Para isso, apresentaremos brevemente como se dá o processo administrativo de demarcação de terras indígenas. Em seguida, o panorama geral das sobreposições de CARs às terras indígenas em Mato Grosso. E serão destacados casos emblemáticos, que demonstram de que modo esses cadastros irregulares têm funcionado como ferramentas de grilagem de territórios tradicionais de povos indígenas no estado.**

4 DECRETO Nº 1031, DE 2 DE JUNHO DE 2017. REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 592, DE 26 DE MAIO DE 2017, NO QUE TANGE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL, O SISTEMA MATO-GROSSENSE DE CADASTRO AMBIENTAL - SIMCAR, A INSCRIÇÃO E ANÁLISE DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL. DISPONÍVEL EM: <https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-1031-2017-mato-grosso-regulamenta-a-lei-complementar-no-592-de-26-de-maio-de-2017-no-que-tange-o-programa-de-regularizacao-ambiental-o-sistema-mato-grossense-de-cadastro-ambiental-simcar-a-inscricao-e-analise-do-cadastro-ambiental-rural>. ACESSO EM: 30 MAI 23.

## METODOLOGIA

Para identificar os CARs sobrepostos a terras indígenas de Mato Grosso, foram realizadas análises a partir de dados obtidos junto à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)<sup>5</sup> e à SEMA<sup>6</sup>. Utilizando um Sistema de Informação Geográfica (SIG), foi possível cruzar os polígonos das terras indígenas e dos imóveis rurais cadastrados no SIMCAR. Além disso, foram realizadas análises espaciais que tratam do dimensionamento das áreas sobrepostas às terras indígenas.

Detalhamos os casos das Terras Indígenas (TIs) **Manoki**, **Menkü** e **Batelão** – sendo Manoki e Batelão terras declaradas e Menkü delimitada. Foram acrescentadas, ainda, informações a respeito do desmatamento acumulado, obtidas na plataforma Terrabrasilis, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). **Para obtenção da taxa de desmatamento no interior dos CARs, cruzamos a localização dos imóveis rurais cadastrados no SIMCAR, sobrepostos às terras indígenas, com os dados de desmatamento acumulado.**

5 SHAPE DE TERRAS INDÍGENAS EM MATO GROSSO. DISPONÍVEL EM: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>. ACESSO EM: 30 DE MAI. 23.

6 SHAPE SIMCAR/MT. DISPONÍVEL EM: <https://geoportal.sema.mt.gov.br/>. ACESSO EM: 30 DE OUT. 23.

## AS TERRAS INDÍGENAS E O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMARCAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal de 1988, as terras indígenas são aquelas “tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (Art. 231, § 1º). A Constituição determina também que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Art. 231, caput).

Assim, pode-se afirmar que a Carta Magna reafirmou o direito originário dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas por eles, a valorização dos modos de vida dos povos indígenas, sua perspectiva de futuro enquanto coletividades culturalmente diferenciadas e as suas terras como propriedades da União. Esta perspectiva adotada pela Constituição segue uma tradição legislativa com raízes desde o Brasil Colônia, conhecida como “teoria do indigenato”. Esta teoria reconhece o direito dos povos indígenas sobre suas terras como um direito originário, isto é, anterior à própria formação do Estado brasileiro.

Além da Constituição Federal de 1988, o direito originário dos povos indígenas aos seus territórios também é reafirmado na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quando esta aduz que “dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam” (BRASIL, 2019). De igual forma, a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas estabelece em seu art. 26, item 1, que “[o]s povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que possuem e ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido” (ONU, 2008). Ambos os tratados internacionais de direitos humanos são ratificados pelo Brasil, e por se tratarem de tratados de direitos humanos possuem validade supralegal e devem ser aplicados de pronto no país.

O processo de demarcação das terras indígenas é baseado no artigo 231 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelo Decreto nº 1.775/1996, ocorrendo em fases, conforme demonstrado na figura 01. De acordo com este decreto, o processo de demarcação se inicia com a **fase de identificação e delimitação**, com a formação do Grupo de Trabalho (GT) de identificação e delimitação. O GT é responsável por elaborar o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) contendo a proposta de limites da terra indígena, com base na Portaria do Ministério da Justiça n.º 14/1996, nos termos do já citado art. 231, §1º, da Constituição. Posteriormente, a Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGID) analisa o aspecto técnico das contestações interpostas ao procedimento, caso ocorram, e remete os autos do processo à Procuradoria Federal Especializada da Funai (PFE/Funai).

Após, é dado prosseguimento à fase de **declaração**, na qual o Ministério da Justiça analisa os resultados do procedimento de identificação e delimitação da terra indígena conduzido pela Funai, bem como as contestações interpostas ao procedimento. O Ministro da Justiça pode concluir pela continuidade do procedimento administrativo, pode solicitar diligência ou pode reprovar os resultados dos estudos. Nesta etapa, a CGID analisa novamente o aspecto técnico das contestações e a PFE/Funai analisa o aspecto jurídico. Uma vez aprovado, o Ministro da Justiça assina a Portaria Declaratória (PD), nos termos da Instrução Normativa n.º 02/12. A partir desta assinatura, já pode ser constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Benfeitorias (CPAB), que é presidida pela Diretoria de Proteção Territorial (DPT), para decidir sobre o pagamento das benfeitorias de boa-fé de não indígenas.

Na sequência, ocorre a **fase de demarcação**, quando se realiza em campo a materialização dos limites da TI, por meio da abertura de picadas, instalação de marcos e placas indicativas. A Coordenação Geral de Geoprocessamento, vinculada à DPT (CGGeo/DPT), coordena esta fase, que é executada por uma empresa terceirizada. Posteriormente, ocorre a **homologação**, na qual a Presidência da República endossa os resultados dos trabalhos conduzidos pela Funai e aprovados pelo Ministro da Justiça, mediante a expedição de decreto. Uma vez homologada, o processo passa para a fase de **registro**, que se constitui como o momento em que a Coordenação Geral de Assuntos Fundiários (CGAF/DPT) providencia o registro da TI no cartório imobiliário da comarca da situação do imóvel e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Por fim, cabe ressaltar que para a garantia do usufruto exclusivo da terra indígena pelos povos indígenas, deve ser realizada a retirada de eventuais ocupantes não indígenas do local, após o pagamento da indenização das benfeitorias e sobre terra nua, a ser calculada em paralelo com o procedimento demarcatório<sup>7</sup>, derivadas de ocupação de boa-fé, e no reassentamento dos pequenos ocupantes pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), se for o caso. Esta medida se chama desintrusão. A CGAF/DPT coordena esta etapa, em articulação com o Incra.

Importante frisar que diante da morosidade no processo administrativo de demarcação das terras indígenas e das mudanças na legislação brasileira, em especial com a lei 14.701/2023<sup>8</sup>, do marco temporal, essas áreas encontram-se em estágio de maior vulnerabilidade e são submetidas às diversas pressões socioambientais e culturais. Isso prejudica o próprio direito territorial, uma vez que as terras tradicionais ficam expostas, nesse interlúdio do processo demarcatório, a ações de terceiros (ocupações, desmatamento, etc.), incrementando conflitos pela terra entre diferentes grupos.

7 A INDENIZAÇÃO SOBRE TERRA NUA PASSOU A COMPOR O PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO APÓS O JULGAMENTO DO CASO DE REPERCUSSÃO GERAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 1017365 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), EM 2023, QUE REJEITOU A TESE DO MARCO TEMPORAL PARA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS AO TEMPO EM QUE INSERIU NOVAS ETAPAS PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO. FONTE: [HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/NOTICIAS/VERNOTICIADETALHE.ASP?IDCONTEUDO=514834&ORI=1](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idconteudo=514834&ori=1)

8 LEI 14.701, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023. DISPONÍVEL EM: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm). ACESSO EM 30 ABR. 2024.

# TERRAS INDÍGENAS TRADICIONAIS – PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO

(Decreto nº. 1.775, de 08 de janeiro de 1996)

## FASES

### 1ª FASE IDENTIFICAÇÃO

## CONCEITOS

Constitui a fase que se inicia com a formação do grupo técnico (GT) de identificação e delimitação, que irá, juntamente com a comunidade indígena envolvida, identificar e delimitar, nos termos do § 1º do art. 231 da CF, Lei nº 6001/73 e Dec. nº 1.775/96, a terra indígena (TI).

### 2ª FASE DECLARAÇÃO

Constitui a fase em que, com base no parágrafo 1º do artigo 231 da Constituição Federal de 1988, o Ministro da Justiça analisa a proposta da terra indígena elaborada por GT e aprovada pela FUNAI, e delibera sobre a continuidade do processo.

### 3ª FASE DEMARCAÇÃO

Constitui a fase em que, com base na Portaria Declaratória da terra indígena, expedida pelo Ministério da Justiça, é realizada em campo a materialização dos limites da terra indígena, mediante abertura de picadas, colocação de marcos geodésicos.

### 4ª FASE HOMOLOGAÇÃO

Constitui a fase em que, por meio da expedição de Decreto Federal, é confirmada a demarcação da terra indígena, que passa a contar com limites exatos.

### 5ª FASE REGISTRO

Constitui a fase em que é promovido o registro da terra indígena no cartório imobiliário da comarca da situação do imóvel.

### DESINTRUSÃO DE NÃO-INDÍGENAS

Constitui ações que visam a retirada dos possíveis ocupantes não-indígenas incidentes na TI, a indenização das benfeitorias julgadas como derivadas de ocupação de boa-fé.

## ATIVIDADES

Formação do grupo técnico coordenado por um antropólogo, composto por agrimensor, ambientalista, da FUNAI, e agrônomos (FUNAI, INCRA e Sec. Est. Terras); realização de estudos de campo; levantamento bibliográfico e documental; elaboração do relatório; publicação do resumo do relatório (DOU e DOE); recebimento, análise e resposta, pela FUNAI, das possíveis contestações à área identificada e delimitada.

Encaminhamento do processo da TI ao Ministério da Justiça, juntamente com as contestações por ventura impetradas contra a área; análise, pelo MJ, do relatório e das contestações; deliberação do MJ, no termos do § 10 do art. 2 do Dec. 1775/96.

Definição da terra indígena a demarcar; estimativa de custos; escolha da modalidade de demarcação; execução da demarcação; fiscalização e recebimento dos serviços demarcatórios.

Elaboração da minuta de Decreto Homologatório; encaminhamento do processo de demarcação ao MJ, com vistas à Presidência da República; análise, assinatura e publicação do Decreto de Homologação da demarcação da terra indígena.

Encaminhamento das peças técnicas da homologação ao cartório de registro de imóveis da comarca de localização da TI; e encaminhamento das peças técnicas da homologação, juntamente com a certidão de registro imobiliário, à Secretaria de Patrimônio da União.

Com base na avaliação das benfeitorias: citação dos ocupantes; formação da comissão pagadora; indenização das benfeitorias de boa-fé; reassentamento dos ocupantes;

**Figura 1.** Processo administrativo de demarcação de Terras Indígenas no Brasil.

Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1775.htm#:~:text=DECRETO%20n%201.775%2C%20DE,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20no%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm#:~:text=DECRETO%20n%201.775%2C%20DE,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20no%20art)

## AS TERRAS INDÍGENAS EM MATO GROSSO

**De acordo com o último Censo Demográfico (2022) vivem no Brasil cerca de 1,7 milhões de habitantes que se declaram indígenas. A região Centro-Oeste, com 11,80% de todos os indígenas no Brasil, tem peso regional de 1,23% da população total.**

O estado do Mato Grosso conta com uma população indígena de 58.231 pessoas, das quais 77,39% vivem em terras indígenas e 13.166 vivem fora dessas áreas. Especificamente em Mato Grosso, dados obtidos no site da Funai<sup>9</sup> indicam a existência de 74 terras indígenas em diferentes fases do procedimento demarcatório e 30 sendo reivindicadas (**Tabela 1**)<sup>10</sup>.

9 SISTEMA INDIGENISTA DE INFORMAÇÕES. DISPONÍVEL EM: [http://sii.funai.gov.br/funai\\_sii/index.wsp](http://sii.funai.gov.br/funai_sii/index.wsp). ACESSO EM 05 AGO. 2024.

10 DE ACORDO COM O MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS TERRAS INDÍGENAS EM MATO GROSSO, REALIZADO PELA OPAN, É POSSÍVEL OBSERVAR QUE NÃO CONSTAM NOS DADOS DISPONIBILIZADOS NO SITE DA FUNAI AS TERRAS INDÍGENAS MANOKI (DECLARADA), PORTARIA Nº1.429 DE 4 DE AGOSTO DE 2008; E A TERRA INDÍGENA MENKÜ (DELIMITADA), APROVAÇÃO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO, DE 19 DE ABRIL DE 2012. ASSIM, POR ENTENDERMOS QUE ESSAS TERRAS INDÍGENAS DEVEM FAZER PARTE DA LISTA, ELAS SERÃO CONSIDERADAS NA TABELA 1 E NAS ANÁLISES REALIZADAS.

**Tabela 1.** Terras indígenas do estado de Mato Grosso, de acordo com o estágio no processo de demarcação.  
Fontes: Funai (2020; 2023), monitoramento OPAN e Acervo ICV.

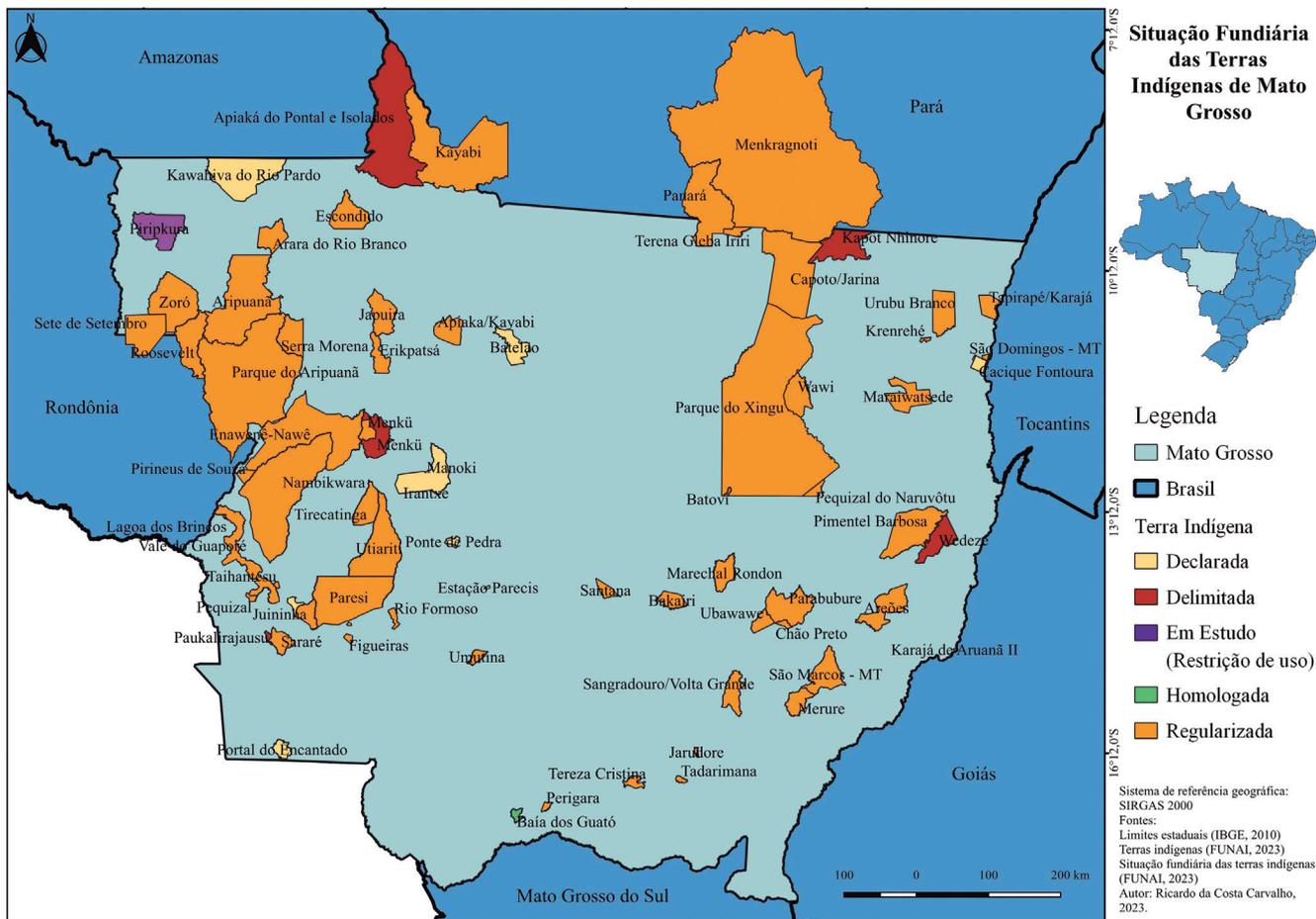
Estatuto	Nº	Nomes	Área (ha) <sup>11</sup>
<b>Terras reivindicadas<sup>12</sup></b>	30	Aldeia Guajajara, Aldeia Kudorojare (Sangradouro), Arara do Rio Guariba, Aripuanã (reestudo), Aykatensu, Chiquitano de Baía Grande, Cidade de Pedra, Estivadinho e Figueiras (reestudo), Gleba Gato Preto, Guató, Igarapé Lourdes, Kanela do Araguaia (aquisição), Kurapeat, Lagoa dos Brincos (reestudo), Marãiwatsédé (reestudo), Marechal Rondon (reestudo), Merure (reestudo), Parque Indígena do Xingu (reestudo), Pirineus de Souza (reestudo), Pykabara, Rio Formoso (reestudo), Riozinho, São Marcos (reestudo), Tadarimana (reestudo), Tapayuna, Terra Indígena Ciriaco Verônica Mãe, Urubu Branco (reestudo), Vila Nova Barbecho, Xerente Agapito do Araguaia, Zoró (reestudo).	Essas áreas não dispõem de perímetro oficial. A demanda foi formalizada junto à Funai e aguarda a constituição de um GT para que os estudos comecem a ser realizados.
<b>Terras em estudo</b>	1	Piripikura	242.756 – Se encontra com restrição de uso devido a presença de indígenas de recente contato.
<b>Terras delimitadas</b>	5	Apiaká do Pontal e Isolados, Kapôt Nhinore, Menkü, Paukalirajausu e Wedezé.	1.507.273
<b>Terras declaradas</b>	8	Batelão, Cacique Fontoura <sup>13</sup> , Estação Parecis, Kawahiva do Rio Pardo, Manoki, Ponte de Pedra, Portal do Encantado e Uirapuru	849.291
<b>Terras homologadas</b>	1	Baía dos Guató	19.287
<b>Terras regularizadas</b>	59	Apiaka/Kayabi, Arara do Rio Branco, Areões, Aripuanã, Bakairi, Batovi, Capoto/Jarina, Chão Preto, Enawenê-Nawê, Erikpatsa, Escondido, Estivadinho, Figueiras, Irantxe, Japuira, Jarudore, Juininha, Karajá de Aruanã II, Kayabi, Krenrehe, Lagoa dos Brincos, Marãiwatsédé, Marechal Rondon, Menkü, Menkragnoti, Merure, Nambikwara, Panará, Parabubure, Paresi, Parque do Aripuanã, Parque do Xingu, Pequizal, Pequizal do Naruvôu, Perigara, Pimentel Barbosa, Pirineus de Souza, Rio Formoso, Roosevelt, São Marcos, São Domingos, Sangradouro/Volta Grande, Santana, Sararé, Serra Morena, Sete de Setembro, Tadarimana, Taihantesu, Tapirapé/Karajá, Terena Gleba Iriri, Tereza Cristina, Tirecatinga, Ubawawe, Umutina, Urubu Branco, Utiariti, Vale do Guaporé, Wawi e Zoró.	12.513.612
<b>Total</b>	<b>104</b>		<b>15.132.219</b>

11 ÁREAS CALCULADAS A PARTIR DA GEOMETRIA DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS OBTIDAS NOS ARQUIVOS SHAPEFILE DISPONIBILIZADOS PELA FUNAI (2020) E ACERVO ICV. FOI CONSIDERADA APENAS A ÁREA DAS TERRAS INDÍGENAS DENTRO DO TERRITÓRIO MATO-GROSSENSE.

12 EM JULHO/23, APÓS QUESTIONAMENTO FEITO PELA OPAN, A FUNAI DISPONIBILIZOU OS DADOS DE TERRAS INDÍGENAS REIVINDICADAS EM MATO GROSSO.

13 A TI CACIQUE FONTOURA FOI HOMOLOGADA EM ABRIL DE 2024.

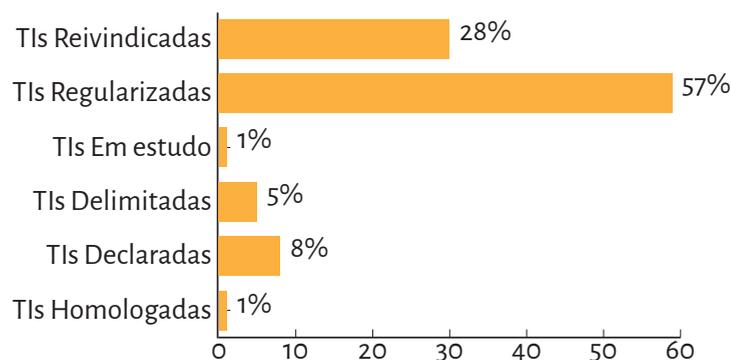
Ao não considerar terras indígenas reivindicadas por grupos indígenas, terras com procedimento administrativo iniciados e/ou concluídos que estejam em estudo de identificação e delimitação, terras indígenas delimitadas, além das terras indígenas com restrições de uso e ingresso de terceiros para a proteção de povos indígenas isolados, seguindo o que versa o artigo 17 do Decreto Estadual nº 1.031/2017, a **SEMA deixa aproximadamente 1.750.029 hectares de terras indígenas requeridas nos termos da Constituição Federal de 1988 suscetíveis ao cadastro de particulares.**



**Figura 2.** Situação fundiária das Terras Indígenas em Mato Grosso.

Importante observar que essa área ainda seria maior se consideradas as 30 terras indígenas reivindicadas (que, como visto anteriormente, não dispõem de perímetro oficial e aguardam a constituição de um GT para que os estudos comecem a ser realizados).

Assim, o argumento de aplicação do Decreto Estadual nº 1.031/2017 para liberar o registro de CARs em terras indígenas, ao desconsiderar os territórios reivindicados (28%), os delimitados (5%) e em Estudo (1%) ignora em torno de 34% das terras indígenas em Mato Grosso e contraria a legislação federal vigente (Figura 3).



**Figura 3.** Representação (%) das terras indígenas do estado de Mato Grosso, de acordo com o estágio no processo de demarcação.

Fonte: OPAN (2023).

**Além disso, vale ressaltar que entre elas está a TI Apiaká do Pontal e Isolados, que possui um registro da possível presença de povos isolados em seu interior; e a TI Piripkura, onde vivem indígenas isolados ou em situação de recente contato.**

## ANÁLISE DOS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS SOBREPOSTOS A TERRAS INDÍGENAS EM MATO GROSSO

A análise dos CARs declarados no Simcar permite um retrato das disputas fundiárias existentes. São atualmente **mais de 1 milhão de hectares inscritos como propriedades ou posses rurais incidindo em terras indígenas**<sup>14</sup> (Figura 4). Ou seja, nesses espaços existem, de fato, particulares declarando perante o estado de Mato Grosso, por meio da SEMA, que as áreas destinadas aos povos indígenas e à sua reprodução cultural, espiritual e física, são de sua propriedade. Ao validar esses dados sob o argumento de que o CAR serve única e exclusivamente para o cadastro das informações ambientais de Mato Grosso, o posicionamento da secretaria ignora que o instrumento, nesse contexto, abre portas para conflitos fundiários, pois favorece a ocupação de terras indígenas por terceiros. Na prática, os titulares, ao registrarem o CAR, ganham um amparo para fazer a grilagem de uma terra pública.

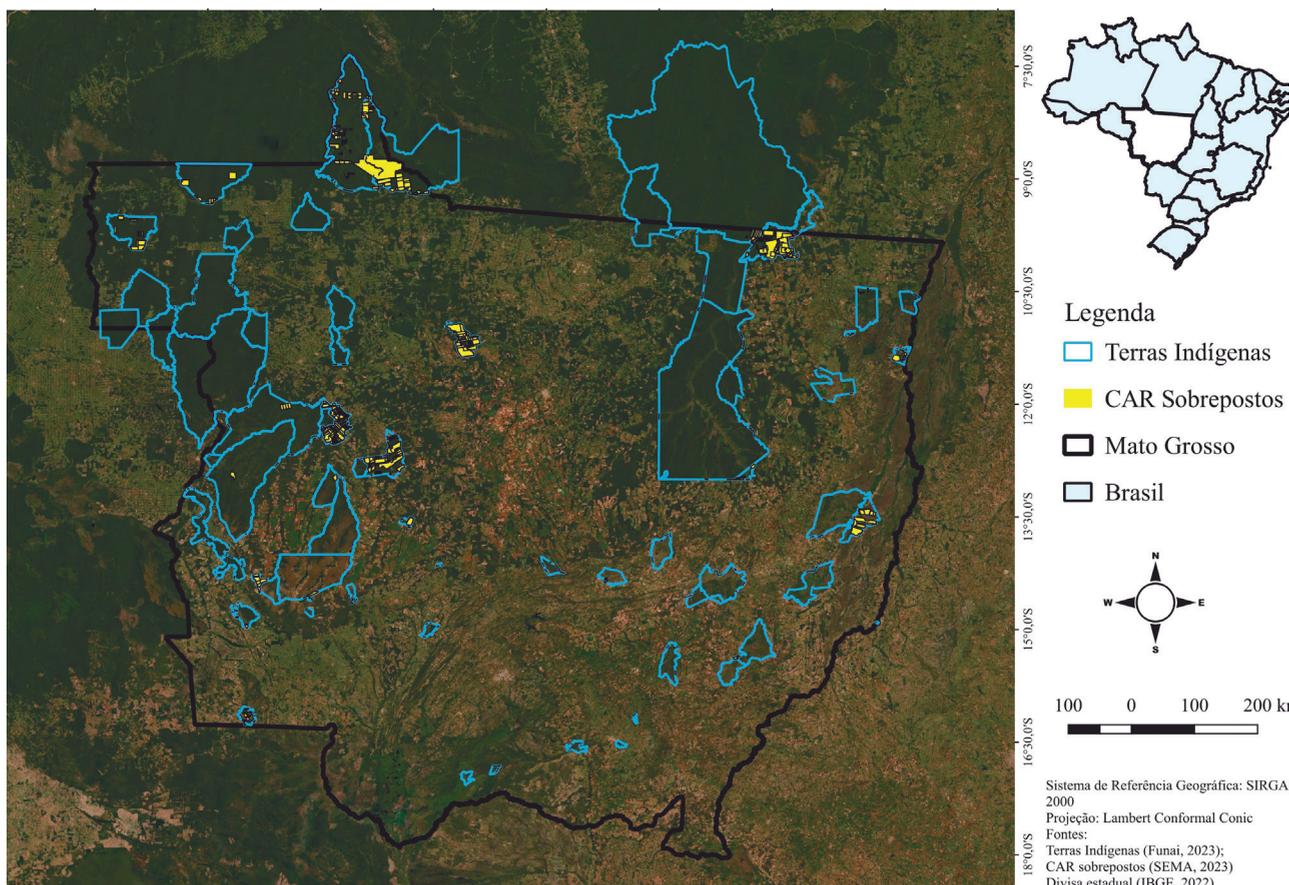


Figura 4. Área dos imóveis rurais inscritos no CAR com sobreposição a terras indígenas em Mato Grosso.

14 DADOS DO GEOPORTAL DA SEMA-MT. FORAM CONSIDERADAS PARA OS ITENS 4 E 5 AS PROPRIEDADES OU POSSES COM SOBREPOSIÇÃO A TERRAS INDÍGENAS IGUAL OU MAIOR QUE 5 HECTARES. DISPONÍVEL EM: <https://geoportal.sema.mt.gov.br/> ACESSO EM: 30 DE OUT. 2023.

Nas terras indígenas em estudo e delimitadas, que representam 8% do número total de territórios em Mato Grosso, se concentram 49% da área de imóveis rurais sobrepostos.

**Tabela 2.** Imóveis rurais sobrepostos a Terras Indígenas em Mato Grosso.

Situação TIs	Terras Indígenas		Imóveis rurais sobrepostos (Simcar)		
	Nº de TIs	Área (ha)	Área sobreposta (ha)	Área em sobreposição (%)	Nº de imóveis sobrepostos
TI homologada	1	19.287	0	0	0
TIs regularizadas	59	12.513.612	258.030	2,06	199
TI em estudo	1	242.756	33.129	13,65	12
TIs delimitadas	5	1.507.273	464.820	30,84	326
TIs declaradas	8	849.291	279.054	32,86	154
<b>Total</b>	<b>74</b>	<b>15.132.219</b>	<b>1.035.033</b>	<b>6,84</b>	<b>691<sup>15</sup></b>

Cerca de 82% dos cadastros em terras indígenas de Mato Grosso encontram-se ativos, ou seja, aguardam análise ou estão em alguma fase do processo de validação. Em contrapartida, apenas 13% deles foram cancelados e 5% indeferidos (Tabela 2), o que equivale a uma área de pouco mais de 130 mil hectares<sup>16</sup>. Esse cenário contraria a IN 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que afirma que a situação do CAR deve constar como pendente quando estiver em sobreposição com terras indígenas.

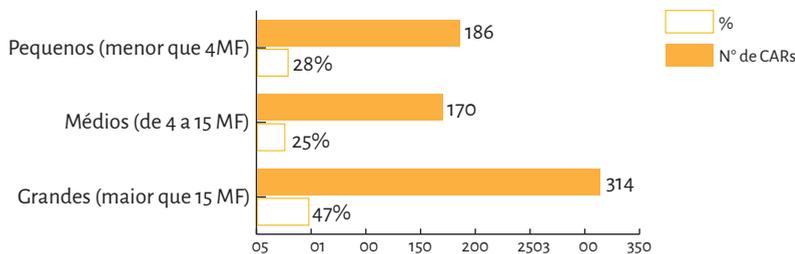
15 SÃO UM TOTAL DE 670 IMÓVEIS COM CADASTRO NO CAR QUE POSSUEM SOBREPOSIÇÃO COM TERRITÓRIOS INDÍGENAS. DESSE TOTAL, 21 CADASTROS POSSUEM SOBREPOSIÇÃO TANTO SOBRE TERRAS INDÍGENAS DELIMITADAS QUANTO SOBRE REGULARIZADAS.

16 ALGUNS CADASTROS INDEFERIDOS E CANCELADOS APRESENTARAM RECADASTRO DOS IMÓVEIS, QUE SE ENCONTRAM ATUALMENTE ATIVOS.

**Tabela 3.** Situação dos CARs de imóveis rurais sobrepostos a Terras Indígenas no estado de Mato Grosso.

Situação dos cadastros (CAR em TI)	Nº de cadastros em Terras Indígenas <sup>17</sup>			
	declaradas	delimitadas	em estudo	regularizadas
Aguardando análise	65	155	5	79
Aguardando análise PRA	1	2	0	7
Aguardando complementação	29	52	2	28
Aguardando envio do PRA	0	9	0	3
Cancelado	24	26	1	39
Validado	1	19	0	6
Em processo de regularização	1	1	0	4
Em análise	15	54	3	26
Indeferido	18	8	1	7
<b>Total</b>	<b>154</b>	<b>326</b>	<b>12</b>	<b>199</b>

Olhando para o tamanho dos imóveis declarados no CAR em terras indígenas, a maioria (47%) é de grandes propriedades, maiores que 15 módulos fiscais, somando uma área de mais de 900 mil hectares<sup>18</sup>. Cerca de 25% são consideradas médias propriedades (entre 4 e 15 módulos fiscais) e outros 28% têm menos que 4 módulos fiscais, podendo ser caracterizados como pequenas propriedades (Figura 5).



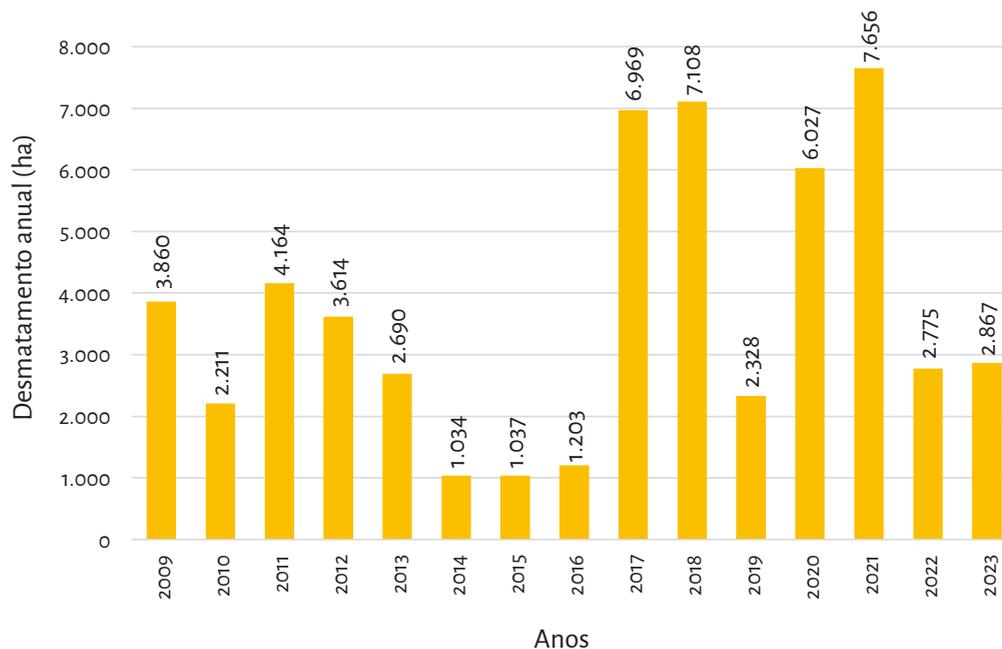
**Figura 5.** Proporção de imóveis rurais sobrepostos a terras indígenas conforme seu tamanho.

17 FORAM CONTABILIZADOS OS 21 CADASTROS QUE POSSUEM SOBREPOSIÇÃO TANTO SOBRE TERRAS INDÍGENAS DELIMITADAS QUANTO SOBRE REGULARIZADAS EM AMBAS AS CATEGORIAS DESCRITAS NA TABELA.

18 FORAM CONSIDERADOS OS IMÓVEIS EM TODAS AS SITUAÇÕES DO CAR.

# ANÁLISE DO DESMATAMENTO EM TERRITÓRIOS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA MATO-GROSSENSE

Considerando dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes/INPE) de desmatamento na Amazônia Legal, entre 2009 e 2023<sup>19</sup> aproximadamente 55.544 hectares em Terras Indígenas de Mato Grosso foram desmatados (**Figura 6**). **A maior taxa de desmatamento anual observada foi no ano de 2021, totalizando 7.656 hectares.**



**Figura 6.** Desmatamento anual nas Terras Indígenas situadas na Amazônia mato-grossense entre os anos de 2009 e 2023.

Fonte: Prodes/INPE, 2023.

19 INCREMENTO NO DESMATAMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL EM 2023 IDENTIFICADO PARA 117 CENAS PRIORITÁRIAS. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PODEM SER ACESSADOS EM: <https://data.inpe.br/geonetwork/srv/api/records/ee34ff-dc-59a4-4bce-815b-8d51139a072c>

Entre os territórios indígenas com as maiores taxas de desmatamento estão as TIs Marãiwatsédé, Zoró, Areões, Manoki, Terra Indígena do Xingu e Piripkura, que para o intervalo entre 2009 e 2023 somam 64% de todo o desmatamento identificado (**Tabela 4**).

**Tabela 4.** Territórios Indígenas com maior área desmatada entre 2009 e 2023. Fonte: Prodes/INPE, 2023.

Terra Indígena	Área desmatada entre 2009 e 2023 (ha)
Marãiwatsédé	10.610
Zoró	7.231
Areões	5.672
Manoki	5.353
Terra Indígena do Xingu	3.750
Piripkura	3.013
Total	35.629

O Decreto Estadual nº 1.031/2017 determina que a sobreposição total de um Cadastro Ambiental Rural em terras indígenas delimitadas deve ser indeferida, resultando no cancelamento da inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Simcar). Contrariando essa norma, as terras indígenas delimitadas não só possuem imóveis cadastrados em sua área, como também são alvo de desmates cometidos no interior desses imóveis rurais, o que corrobora a afirmação de que o CAR pode estar sendo utilizado como ferramenta de grilagem dentro dos territórios, promovendo uma ocupação indevida desses espaços protegidos constitucionalmente.

Considerando o desmatamento ocorrido dentro de imóveis com registro no CAR, a área acometida entre 2009 e 2023 correspondeu a 3.802 hectares. Desse total, mais de 30% se concentrou em territórios indígenas delimitados (**Tabela 5**).

Conforme ressaltado pelo Parecer 21/SUBPGMA/2019 da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), a possibilidade de registrar essas propriedades no Simcar, mesmo dentro de terras indígenas, visa o controle e a fiscalização ambiental, mas sem implicar na concessão de autorização para realizar atividades econômicas. Porém, isso acaba induzindo que o registro e a análise de cadastros nesses territórios são permitidos, conferindo uma aparência de legitimidade à ocupação em território destinado estritamente ao usufruto exclusivo das populações indígenas.

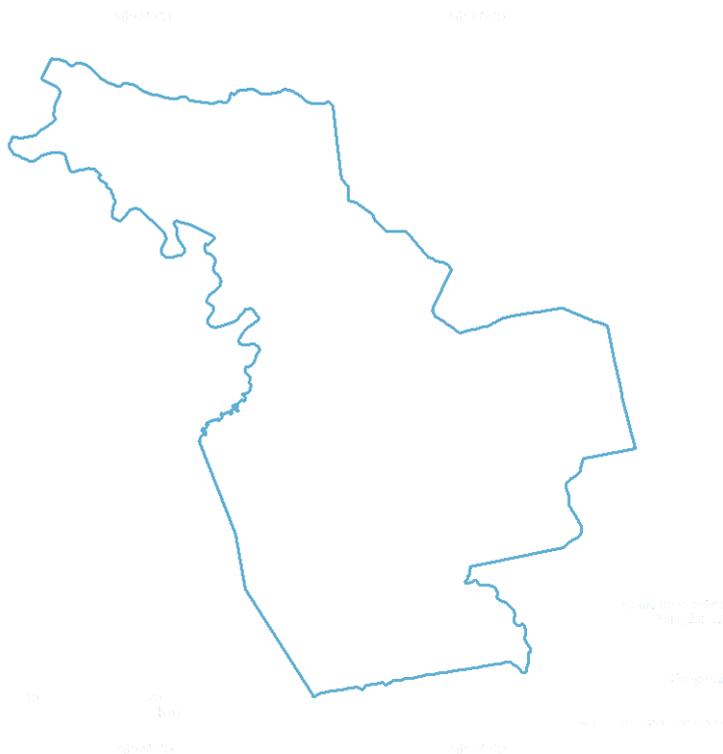
**Tabela 5.** Área desmatada entre 2009 e 2023 nos imóveis cadastrados nas terras indígenas de Mato Grosso conforme sua situação.

Situação das TIs	Área desmatada (ha)
Declarada	877
Delimitada	1.218
Em estudo	33
Regularizada	1.674

## ANÁLISE DOS CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS SOBREPOSTOS ÀS TERRAS INDÍGENAS BATELÃO, MANOKI E MENKÜ

Destacamos aqui três territórios indígenas com mais de 45% de suas áreas sobrepostas por CAR: **Batelão**, **Manoki** e **Menkü**, todas elas em processo de regularização fundiária.

Os resultados das análises sobre essas terras indígenas serão apresentados detalhadamente a seguir, a fim de demonstrar, por meio de análise de imagens espaciais, os pontos que foram aduzidos até aqui e que permitem um tratamento caso a caso e exemplificativo para os desmatamentos ocorridos em territórios indígenas, especificando o objeto tratado de maneira mais ampla na ACP nº 1007244-56.2023.4.01.3600.



## TERRA INDÍGENA BATELÃO

A Terra Indígena Batelão, território do povo Kawaiwete (Kayabi), está localizada entre os municípios de Juara, Nova Canaã do Norte e Tabaporã. Ela teve sua portaria declaratória publicada em 2007<sup>20</sup> e, em decisão liminar, por força de um mandado de segurança do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi suspensa em 2008<sup>21</sup> pelo então ministro da Justiça, Tarso Genro. Atualmente, segundo dados da Funai, a TI Batelão é uma TI declarada. Entretanto, o processo administrativo de regularização fundiária encontra-se estagnado, causando insegurança nos Kawaiwete sobre a posse plena e usufruto exclusivo do seu território tradicional.

Em 2016, a Justiça Federal, em decisão de 1º instância, confirmou que a TI Batelão é de ocupação tradicional do povo Kayabi e determinou que os títulos particulares sobrepostos à área sejam declarados nulos. Atualmente, a contestação desses particulares aguarda julgamento no TRF.

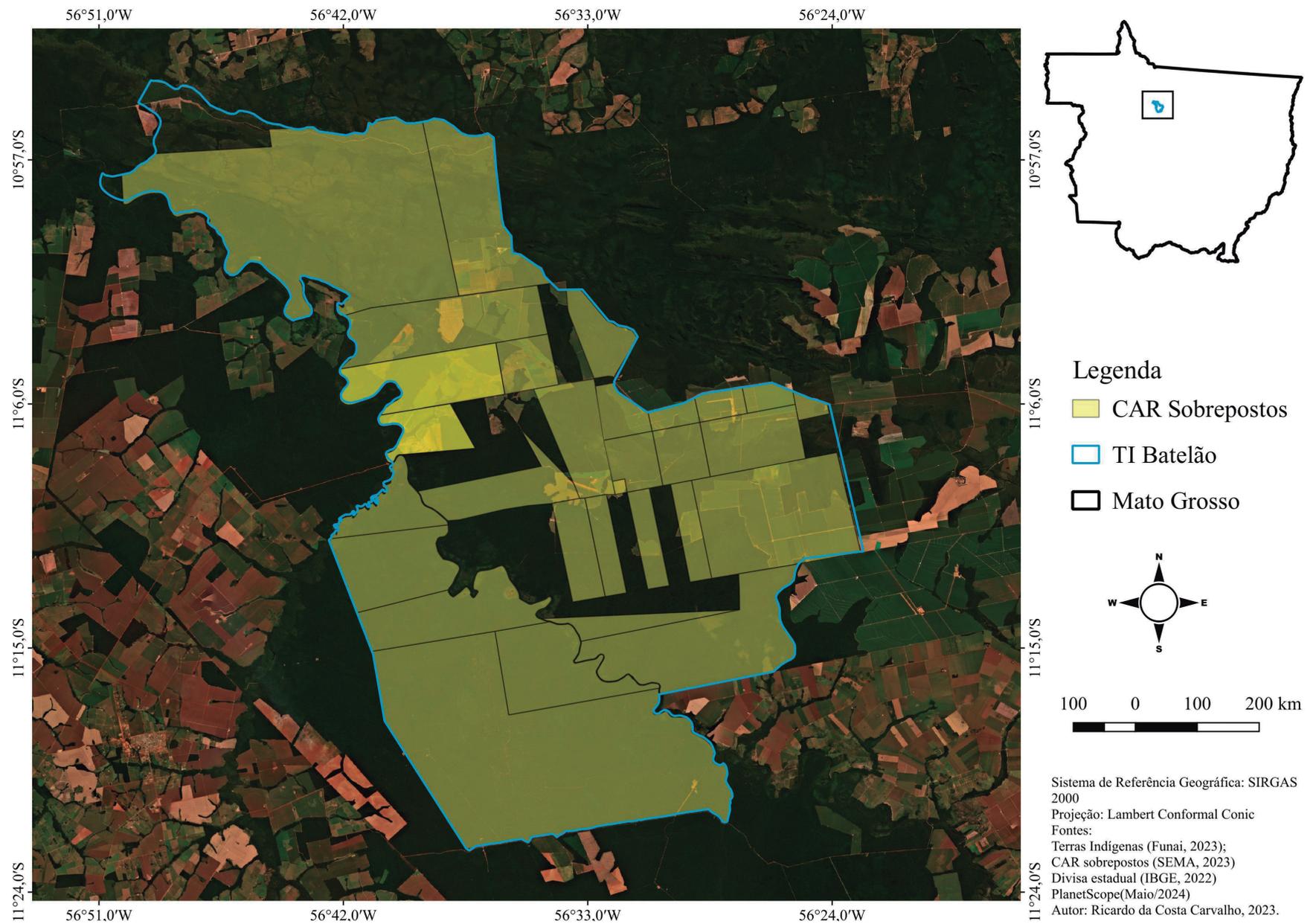
Essa TI abrange 117.193 hectares, dos quais 99.879<sup>22</sup> apresentam sobreposição de imóveis rurais (Figura 7). Ou seja, 85% de seu território encontra-se inscrito no CAR. Em 2020, o relatório técnico elaborado pela OPAN<sup>23</sup> apontava que haviam 47.380 hectares de sobreposição de imóveis rurais à terra indígena Batelão. Os números apresentados confirmam o gigantesco aumento da área sobreposta de imóveis rurais sobre a terra indígena, chegando a 110% de aumento num período de três anos, entre 2020 e 2023.

20 PORTARIA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA N° 2.136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

21 PORTARIA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA N° 787, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

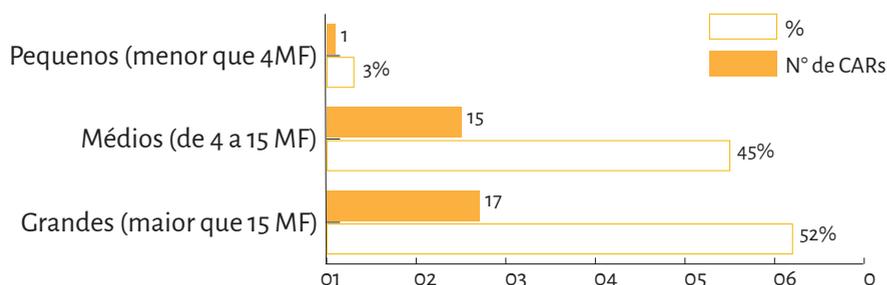
22 ÁREA TOTAL DE TODOS OS IMÓVEIS SOBREPOSTOS À TI, DESCONSIDERANDO SOBREPOSIÇÕES ENTRE CARs.

23 DISPONÍVEL EM: <https://amazonianativa.org.br/pub/relatorio-tecnico-a-analise-de-imoveis-rurais-cadastrados-no-sistema-mato-grossense-de-cadastro-ambiental-rural-simcar-sobrepostos-a-terras-indigenas-em-mato-grosso/> ACESSO EM 20 NOV 2023.



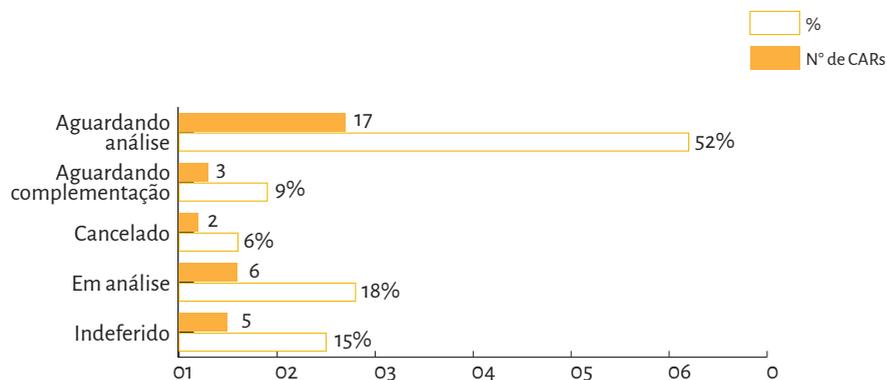
**Figura 7.** Imóveis rurais com registro no CAR sobrepostos à TI Batelão.

Dos 33 imóveis sobrepostos à TI, 17 configuram grandes imóveis, enquanto 15 são imóveis de porte médio e apenas um de pequeno porte (Figura 8).



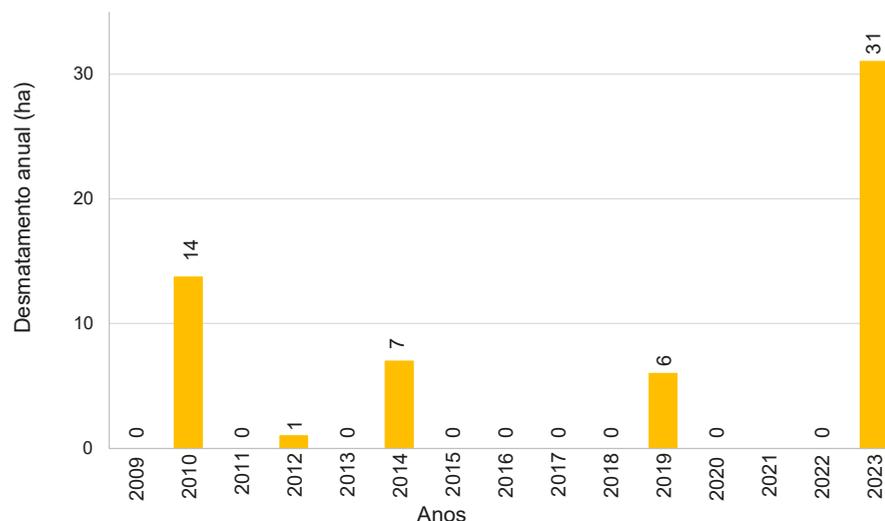
**Figura 8.** Classificação dos imóveis sobrepostos à TI Batelão conforme seu tamanho.

Cerca de 26 cadastros se encontram ativos, tendo sido apenas dois deles cancelados e cinco indeferidos (Figura 9).



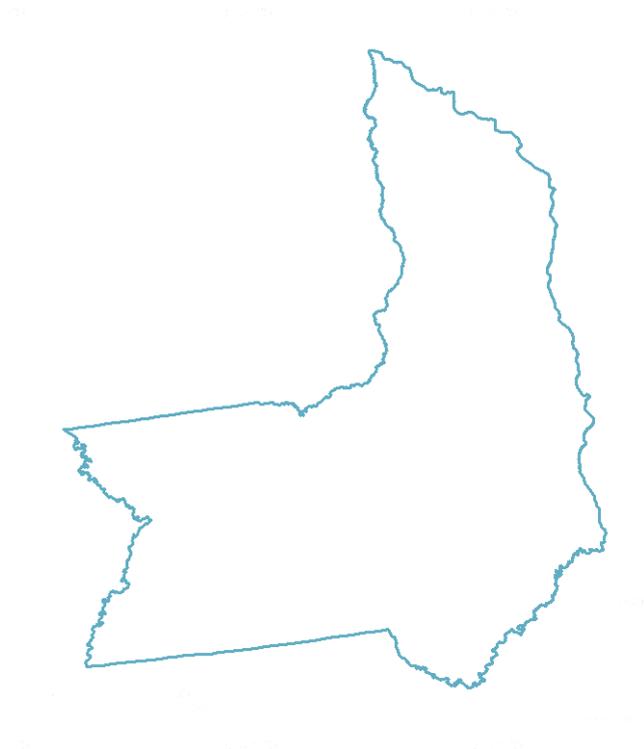
**Figura 9.** Número de CARs sobrepostos à TI Batelão conforme sua situação cadastral.

Entre 2009 e 2023 a TI Batelão acumulou 59 hectares de área acometida por desmatamento, dos quais cerca de 53% ocorreu em 2023<sup>24</sup> (Figura 10). Desse total, 88% foi dentro de áreas com requerimento de CAR. Alertas de desmatamento na área da TI e dos CARs sobrepostos a ela foram reportados para os anos de 2010, 2012, 2014, 2019 e 2023.



**Figura 10.** Desmatamento anual na TI Batelão entre os anos de 2009 e 2023. Fonte: Prodes/INPE, 2023.

24 INCREMENTO NO DESMATAMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL EM 2023 IDENTIFICADO PARA 117 CENAS PRIORITÁRIAS. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PODEM SER ACESSADOS EM: <https://data.inpe.br/geonetwork/srv/api/records/ee34ffdc-59a4-4bce-815b-8d51139a072c>

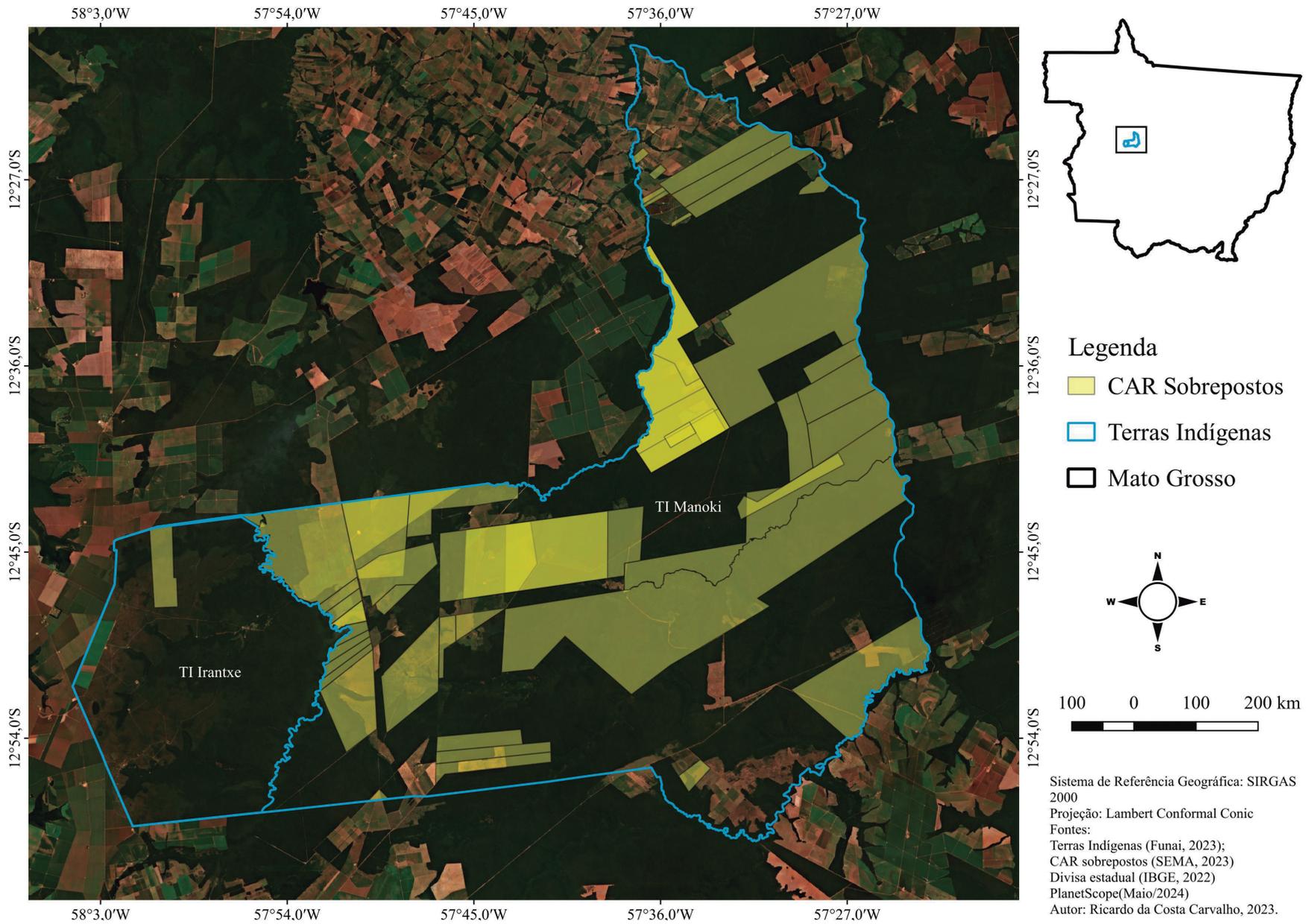


## TERRA INDÍGENA MANOKI

A TI Manoki, localizada no município de Brasnorte, possui uma área de 205.942 hectares. Essa terra obteve sua identificação em 2002 e declaração de posse instituída em 2008, tendo sido realizada a demarcação do território no mesmo ano.

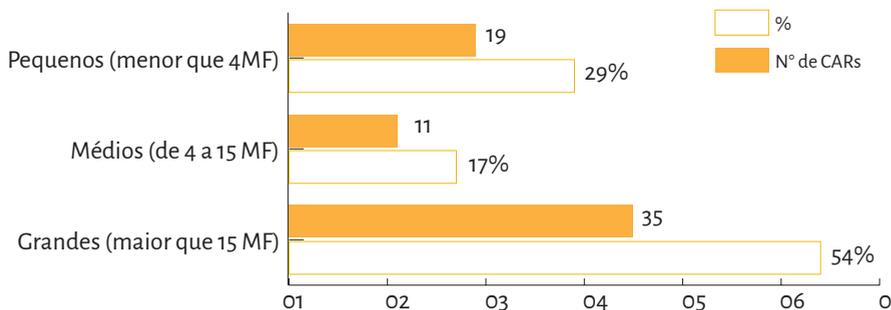
Uma análise feita 2020<sup>25</sup> sobre a TI Manoki já apontava um total de 93 mil hectares de área de imóveis rurais cadastrados sobrepostos a ela (45% da terra indígena), dos quais aproximadamente 73 mil hectares eram de imóveis com áreas completamente sobrepostas. Em 2023, as novas análises confirmam o aumento dos CARs sobre a terra indígena, pois os dados declarados no Simcar indicaram que 98.286 hectares da terra indígena apresentam sobreposição de imóveis rurais, o que corresponde a cerca de 48% de sua área (**Figura 11**).

25 DISPONÍVEL EM: <https://amazonianativa.org.br/pub/relatorio-tecnico-a-analise-de-imoveis-rurais-cadastrados-no-sistema-mato-grossense-de-cadastro-ambiental-rural-simcar-sobrepostos-a-terras-indigenas-em-mato-grosso/> ACESSO EM 20 NOV 2023.



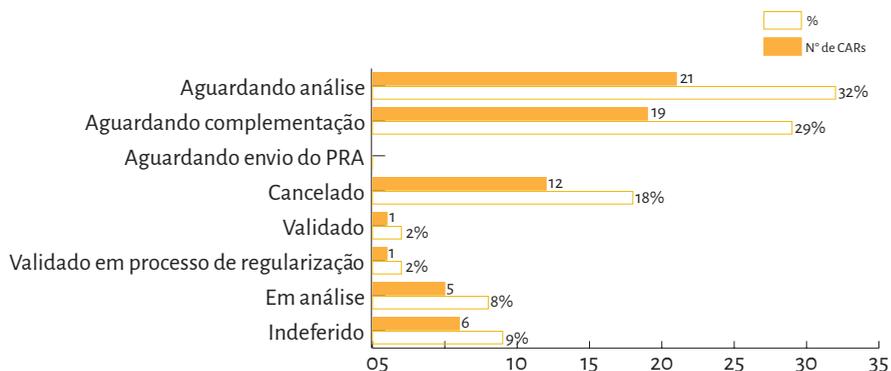
**Figura 11.** Imóveis com registro no CAR sobrepostos à TI Manoki.

São 65 imóveis sobrepostos à TI Manoki, dos quais cerca de 35 são grandes imóveis, 11 médios e 19 pequenos imóveis (Figura 12).



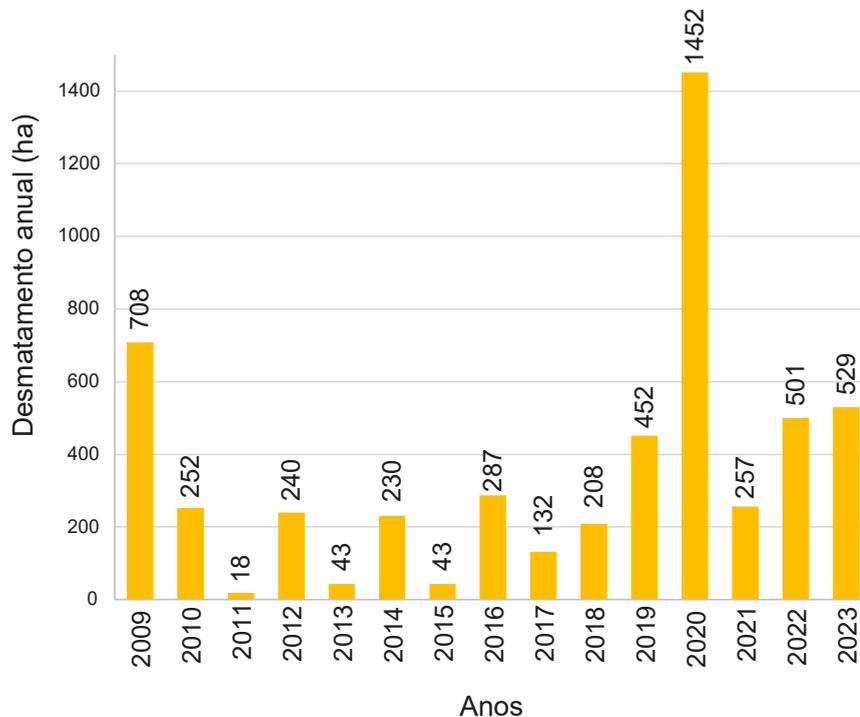
**Figura 12.** Classificação dos imóveis sobrepostos à TI Manoki conforme seu tamanho.

Cerca de 47 cadastros se encontram ativos, tendo sido outros 12 cancelados e seis indeferidos (Figura 13).



**Figura 13.** Número de CARs sobrepostos à TI Manoki conforme sua situação cadastral.

Entre 2009 e 2023<sup>26</sup>, a TI Manoki acumulou 5.353 hectares de área acometida por desmatamento, dos quais cerca de 27% ocorreram em 2020 (Figura 14). Desse total, 465 hectares foram desmatados dentro de áreas com requerimento de CAR. No ano de 2011 e 2013 não foram identificados focos de desmatamento nas áreas com CAR sobreposto à TI.



**Figura 14.** Desmatamento anual na TI Manoki entre os anos de 2009 e 2023. Fonte: Prodes/INPE, 2023.

26 INCREMENTO NO DESMATAMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL EM 2023 IDENTIFICADO PARA 117 CENAS PRIORITÁRIAS. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PODEM SER ACESSADOS EM: <https://data.inpe.br/geonetwork/srv/api/records/ee34ffdc-59a4-4bce-815b-8d51139a072c>

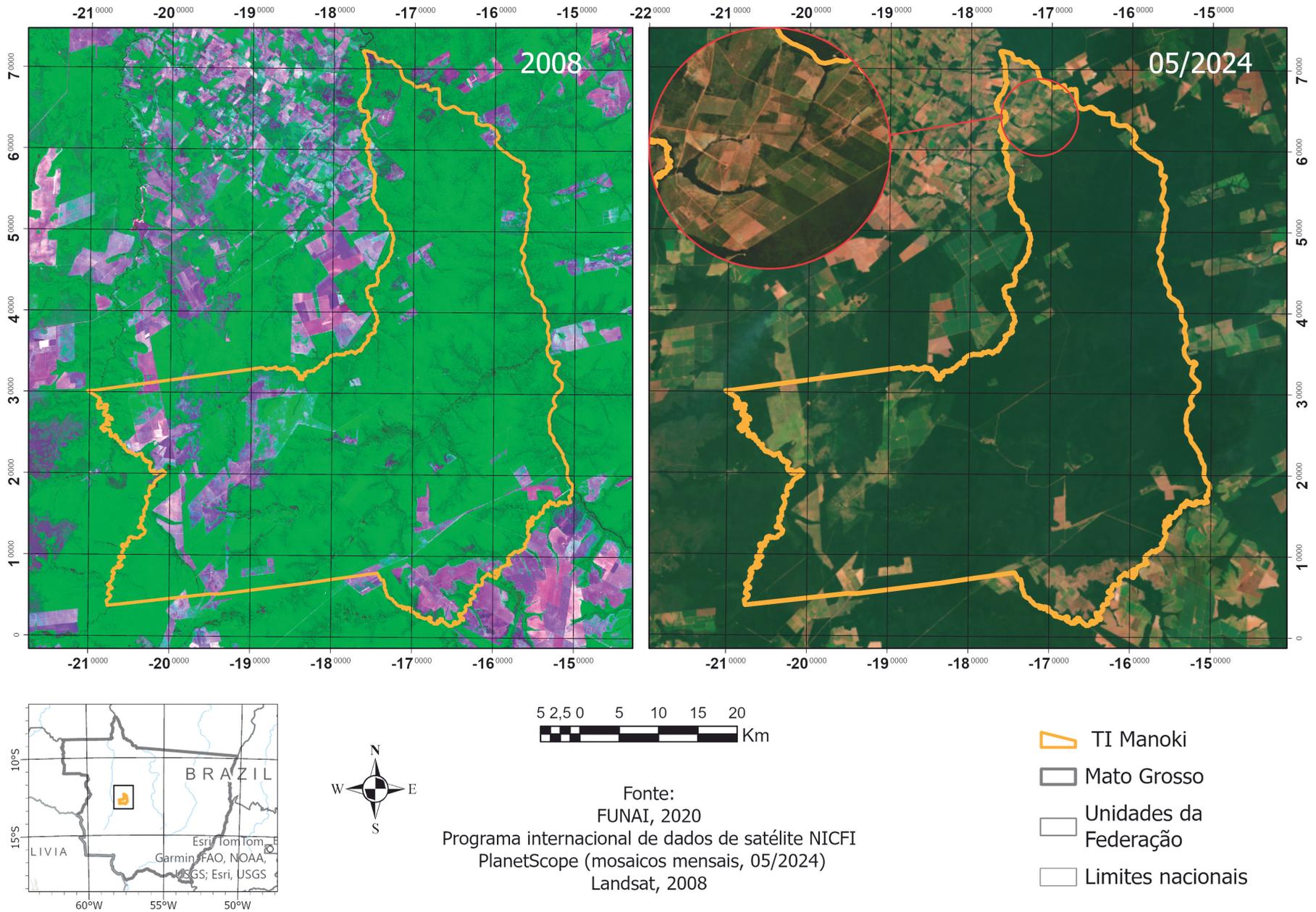
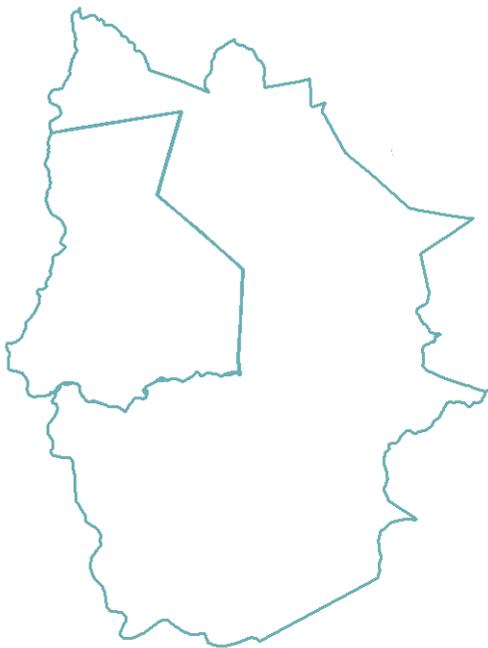


Figura 15. Imagens de satélite demonstrando o avanço do desmatamento na terra indígena Manoki, entre 2008 e 2023.



## TERRA INDÍGENA MENKÜ

A Terra Indígena Menkü, habitada pelo povo Myky, está localizada no município de Brasnorte. Em agosto de 2018, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) atendeu pedido do Ministério Público Federal (MPF) e determinou a revisão da área de 47 mil hectares – homologada em 1987 e cujo processo se iniciou no bojo da ditadura militar – acrescentando, enfim, os 146 mil hectares de área tradicional que ficaram fora da demarcação inicial. Hoje, portanto, tem-se a Terra Indígena Menkü homologada (Menkü I) vizinha à TI Menkü (Menkü II) em reestudo, delimitada.

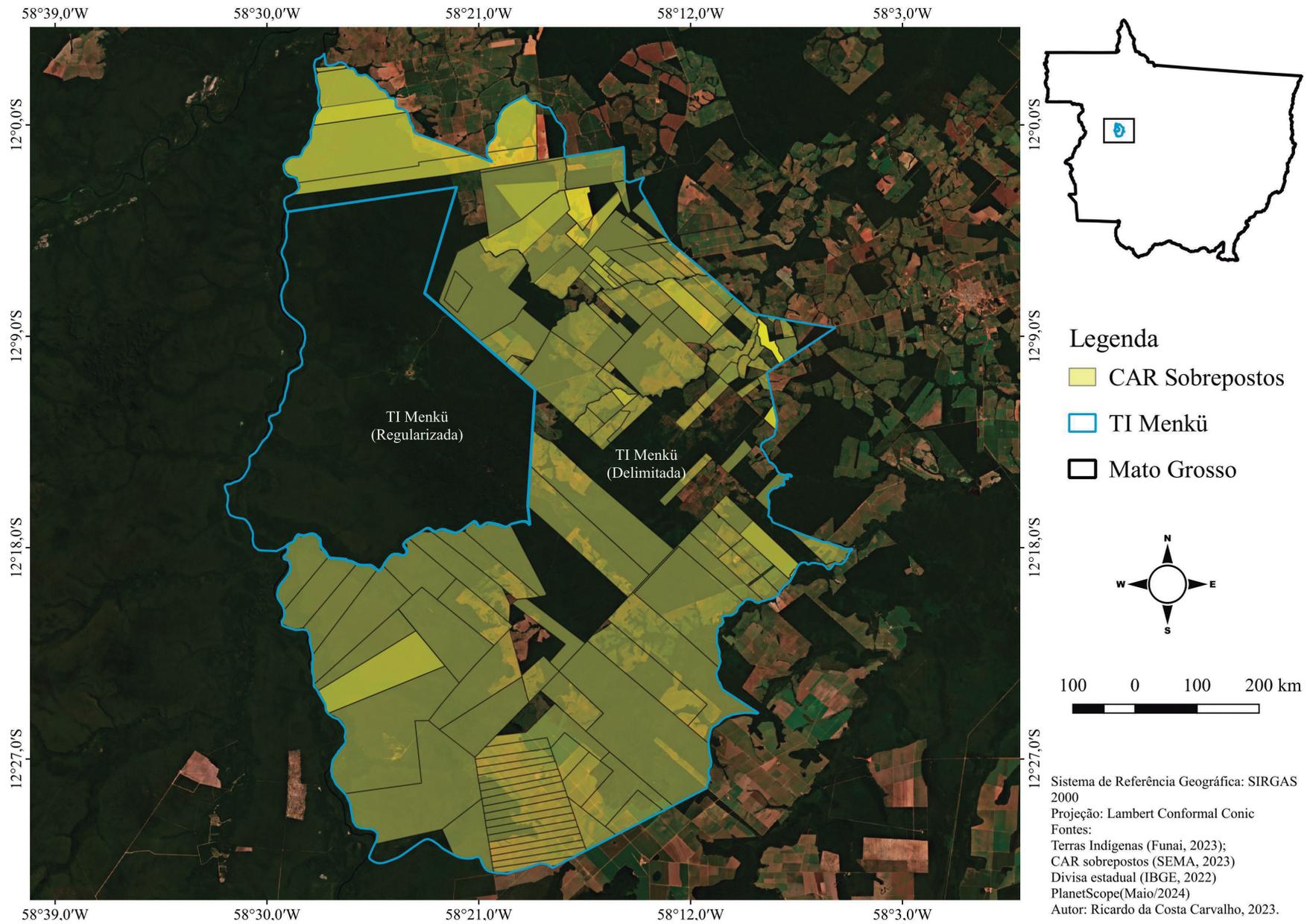
A extensão da terra indígena Menkü já havia sido identificada como tradicional pela Funai desde 2012<sup>27</sup>, porém, no final de 2022, o então ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, desaprovou a identificação da terra. A decisão, sem precedentes, deixou a terra indígena ainda mais desprotegida, em especial porque empresários locais veem nessa terra possibilidades de obter aprovação para empréstimos visando aumentar suas lavouras, desmatar áreas no interior da área e iniciar planos de manejo madeireiro. Segundo reportagem<sup>28</sup> publicada em abril de 2023, na prática, esse ato excluiu a TI Menkü do mapa. O povo Myky está solicitando uma audiência com o atual Ministério da Justiça para reverter a decisão. Além disso, conta com a assessoria do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), que entrou com recurso contra a decisão e pela retomada da demarcação.

Em 2020, o relatório técnico elaborado pela OPAN<sup>29</sup> apontava um total de 97.951 hectares de área de imóveis rurais cadastrados sobrepostos à TI Menkü (67% da terra indígena) que está em reivindicação, dos quais aproximadamente 40 mil hectares eram de imóveis com áreas completamente sobrepostas. Evidenciando o avanço das fazendas sobre o território tradicional do povo Myky, atualmente a sobreposição de imóveis rurais cadastrados é de 116.297 hectares, o equivalente a 79,6% da área da TI (**Figura 16**).

27 DESPACHO FUNAI Nº 125, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

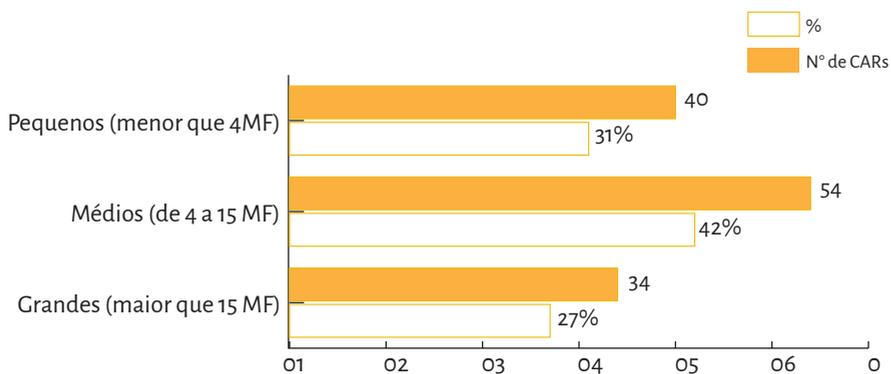
28 FAZENDEIROS CERTIFICAM TERRAS DO TAMANHO DE VITÓRIA DENTRO DE ÁREAS INDÍGENAS EM 2023. DISPONÍVEL EM: <https://apublica.org/2023/04/fazendeiros-certificam-terras-do-tamanho-de-vitoria-dentro-de-areas-indigenas-em-2023/>. ACESSO EM 20 NOV. 2023.

29 DISPONÍVEL EM: <https://amazonianativa.org.br/pub/relatorio-tecnico-a-analise-de-imoveis-rurais-cadastrados-no-sistema-mato-grossense-de-cadastro-ambiental-rural-simcar-sobrepostos-a-terras-indigenas-em-mato-grosso/> ACESSO EM 20 NOV 2023.



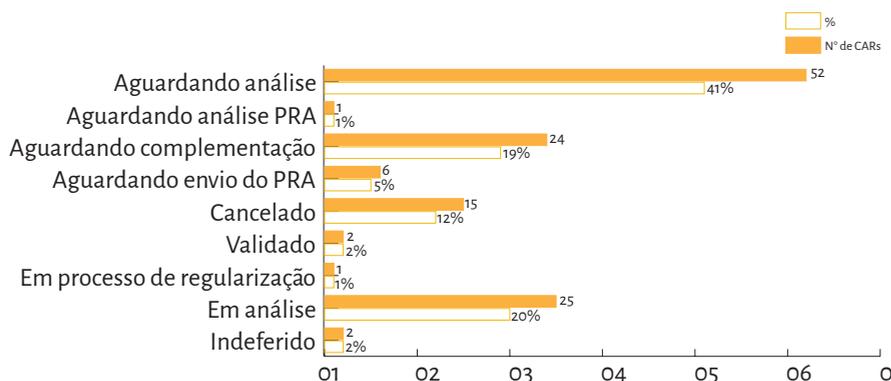
**Figura 16.** Imóveis com registro no CAR sobrepostos à TI Menkũ.

Cerca de 34 são grandes imóveis, 40 médios imóveis e 54 são pequenos imóveis (Figura 17).



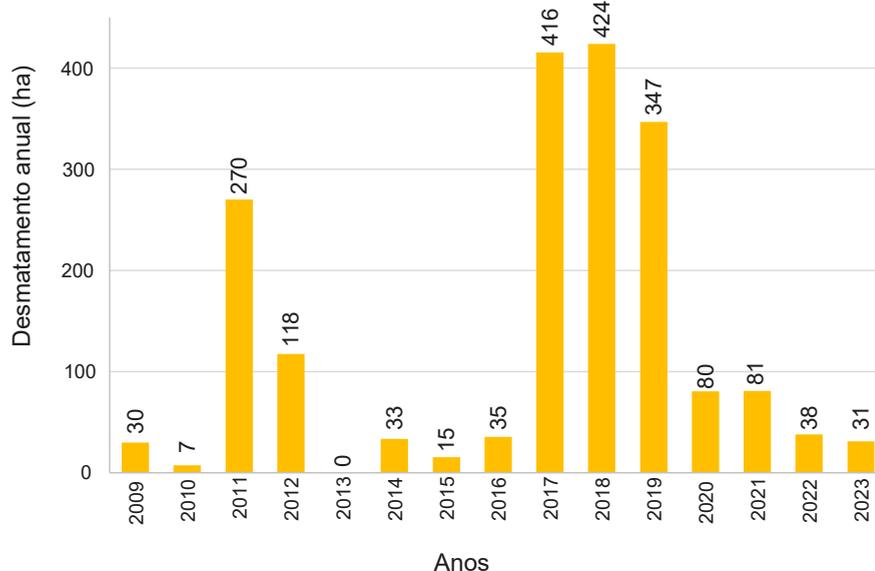
**Figura 17.** Classificação dos imóveis sobrepostos à TI Menkü conforme seu tamanho.

Cerca de 111 cadastros se encontram ativos, tendo sido outros 15 cadastros cancelados e dois indeferidos (Figura 18).



**Figura 18.** Número de CARs sobrepostos a TI Menkü conforme sua situação cadastral.

Entre 2009 e 2022, a TI Menkü acumulou 1.895 hectares de área desmatada (Figura 19), dos quais 625 foram desmatados em áreas com CAR. Não houveram alertas de desmatamento na terra indígena no ano de 2013. Já para as áreas sobrepostas com CAR não foram registrados alertas nos anos de 2013 e 2016.



**Figura 19.** Desmatamento anual na TI Menkü entre os anos de 2009 e 2023. Fonte: Prodes/INPE, 2023.

## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante das informações apresentadas, é possível destacar dois fatos sobre o registro de imóveis em sobreposição a terras indígenas: **1)** apesar do que dispõe o Decreto Estadual nº 1.031/2017, a SEMA possui CARs declarados e ativos em terras indígenas em diferentes fases do processo de regularização e que são, portanto, **ilegais**; e **2)** em que pese a legislação prever que o CAR tem o objetivo de criar um banco de dados com as informações de caráter ambiental no estado de Mato Grosso, hoje a utilização do CAR, em especial aqueles com sobreposição em terras indígenas, sustenta uma realidade de **grilagem, apropriação e desmatamento dos territórios tradicionais**, o que gera danos de diversas ordens e ataca o próprio direito constitucional de usufruto exclusivo dessas áreas pelos povos indígenas.

Este cenário é corroborado pelas análises técnicas descritas incidem diretamente no objeto da ACP nº 1007244-56.2023.4.01.3600, uma vez que reafirmam os fundamentos apresentados pelo MPF na defesa dos povos indígenas de Mato Grosso. Eles contribuem também com uma verificação exemplificadora sobre as ações concretas levadas a cabo nos territórios por particulares que, na posse de um CAR submetido à SEMA, realizam a retirada da vegetação nativa e a implementação de “benfeitorias” que, ao fim do processo de demarcação, inviabilizam a ocupação pelos povos indígenas tanto do ponto de vista ecológico, pelos danos causados, quanto pelo valor de indenizações a serem pagas, ferindo de morte os direitos indígenas reconhecidos nacional e internacionalmente.

A argumentação da SEMA sobre a utilização do CAR como uma ferramenta cujo objetivo é apenas obter as informações ambientais das áreas de Mato Grosso, apesar de ter como base a legislação vigente sobre o Simcar, não é suficiente para afastar as afirmações do MPF sobre a indevida ocupação de terceiros nesses espaços, uma vez que não se vislumbra, de maneira lógica, indivíduo que promova um registro de CAR para destinar áreas do “imóvel” para preservação.

O CAR, nesse sentido, é a porta de entrada para obtenção de documentação, mesmo que legalmente não seja destinada a atestar direito de propriedade, sobre uma determinada área passível de exploração, embasado pela própria fundamentação legal do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.031/2017, que indica que o Simcar “disponibiliza instrumentos para o cadastramento ambiental das propriedades e posses rurais existentes no território mato-grossense”. Dito isto, a conviência em receber os registros de CAR nas terras indígenas e promover a sua validação em áreas destinadas ao usufruto exclusivo dos povos indígenas, é agir à revelia da Constituição Federal e das convenções e tratados internacionais que reconhecem os direitos originários desses povos às suas terras.

### **DIANTE DISSO, RECOMENDAM-SE:**

- **a imediata suspensão dos Cadastros Ambientais Rurais sobrepostos às Terras Indígenas**, independentemente da fase em que se encontra o processo de regularização fundiária, sob pena de atingir diretamente o direito constitucional dos povos indígenas de usufruto exclusivo de seus territórios;
- **a imediata autuação dos responsáveis pelos desmatamentos ocorridos** nas terras indígenas, especialmente TI Batelão, TI Menkü e TI Manoki, assim como a suspensão dos CARs sobrepostos nestas áreas;
- **que a SEMA promova o bloqueio das áreas correspondentes a terras indígenas** no sistema destinado à autodeclaração do CAR, **impedindo futuros registros** nessas áreas, sob pena de incorrer em negligência, conivência e/ou promoção de ações inconstitucionais.

